CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 135ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
21-05-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 117/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.678/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

Ofício nº 118/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.680/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

Ofício nº 119/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 168/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

Ofício nº 120/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 335/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

Ofício nº 121/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 370/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6647515ef22f1.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/05/2024 09:45

Ofício nº 122/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 430/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de maio de 2024.

Ofício nº 123/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2024.

Ofício nº 124/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto parcial ao Projeto de Lei n° 131/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2024.

Ofício nº 125/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 247/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2024.

Ofício nº 126/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 405/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2024.

Protocolo nº 78223/2024 – Publicação do Decreto Legislativo n° 02/2024 referente às contas do município do exercício de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 71/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui no Município de Araucária o Dia Municipal do Condutor de Ambulância”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 237/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do teste da linguinha nos recém-nascidos no município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei 369/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro. Ementa: “Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6647515ef22f1.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/05/2024 09:45

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 420/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a Criação da Patrulha Rota do Pedal no Município de Araucária- PR”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 457/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 173/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 173/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 341/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Propõe a implantação do Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 358/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 411/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 553/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 556/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 557/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 558/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6647515ef22f1.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/05/2024 09:45

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 559/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 587/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 588/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 589/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 590/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 593/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 594/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 595/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 596/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 608/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 609/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 610/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 611/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6647515ef22f1.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/05/2024 09:45

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 614/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 617/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 620/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 621/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 627/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 626/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 631/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 632/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 633/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 634/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 56/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
17/05/2024 09:45:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6647515ef22f1.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/05/2024 09:45

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Institui no Município de Araucária o Dia Municipal do Condutor de Ambulância.

Art. 1°Fica Instituído no Município de Araucária, Estado do Paraná, o Dia do Condutor de Ambulância, a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de Março de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
16/08/2023 09:10:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcbca84f115.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 09:10

JUSTIFICATIVA

O condutor de ambulância é mais que um simples motorista, para exercer a atividade, o profissional precisa, além de curso para a condução de veículo de emergência, possuir também curso específico.

Eles vencem distâncias, vencem o tempo e, principalmente, o trânsito intenso para garantir tratamento rápido a todos aqueles que têm as vidas colocadas em suas mãos.

Pelo fato de lidarem com vítimas de acidentes, pessoas enfermas, sofrimento de familiares e diversos outros fatores no cotidiano, os condutores de ambulância são frequentemente acometidos de forte estresse emocional, portanto, a valorização destes profissionais, não apenas é um reconhecimento, mas reflete uma questão humanitária.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de Março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcbca84f115.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 09:10

Documento Assinado Digitalmente em 16/08/2023 09:10:16 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do teste da linguinha nos recém-nascidos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais e maternidades do município de Araucária ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual, mais conhecido como teste da linguinha, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Na época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b59872b67c9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 17/07/2023 16:37:26 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O exame se tornou obrigatório em hospitais e maternidades em 2014, após a aprovação de um projeto de lei pelo Congresso Nacional (Lei 13.002, de 2014). (Fonte: Agência Senado). O Dia Nacional do Teste da Linguinha é celebrado no dia 20 de junho.

A avaliação da mobilidade da língua é feita por um fonoaudiólogo e ajuda a evitar problemas na sucção do bebê, que podem levar ao desmame precoce, baixo peso e dores para a mãe ao amamentar, como também é uma das maiores causas de problemas de fala.

O frênulo da língua é uma membrana que liga a língua à parte inferior da boca. Todos têm a membrana, mas em alguns casos é maior do que o normal, o que popularmente é conhecido como língua presa.

A avaliação é muito importante porque pode detectar se existe algo fora do normal, o que possibilita fazer o procedimento para cortar a membrana antes que ela dificulte a vida da criança, os efeitos do procedimento para acabar com a língua presa não são os mesmos quando a criança é maiorzinha, por isso a importância de fazer no recém-nascido, o procedimento é muito simples, e alguns pediatras fazem na hora que a criança nasce, antes de entregá-la à mãe.

Pelo exposto, a presente propositura visa tornar obrigatória a realização do “teste da linguinha” no município de Araucária, sendo de grande importância para o diagnostico precoce, se necessário, o tratamento adequado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/07/2023 16:36:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b59872b67c9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 17/07/2023 16:37:26 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.

Art. 1º Fica instituída realização do ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde do município de Araucária.

Art. 2º O ecocardiograma fetal será realizado em todas as gestantes durante o pré-natal, preferencialmente entre a 20ª e a 28ª semana de gestação, com o objetivo de identificar possíveis más-formações cardíacas congênitas no feto.

Art. 3º A rede pública de saúde disponibilizará o ecocardiograma fetal sem qualquer ônus às gestantes, garantindo o acesso universal e igualitário ao exame.

Art. 4º Em casos de detecção de qualquer alteração cardíaca que coloque em risco a gestação, a gestante deverá ser encaminhada para acompanhamento médico especializado, a fim de garantir um tratamento adequado e precoce.

Art. 5º As unidades de saúde do município deverão manter registros adequados das gestantes que realizarem o ecocardiograma fetal, com informações sobre o resultado do exame e, quando aplicável, o encaminhamento para tratamento médico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do ecocardiograma fetal durante o pré-natal, visando informar as gestantes e a população em geral sobre os benefícios desse exame.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal no que couber a presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532d852d92ac.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 20/10/2023 16:43

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 16:43:15 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 23/10/2023 10:08:17 por VILSON CORDEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal na rede pública de saúde de Araucária. Essa medida tem como objetivo principal a detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, proporcionando cuidados adequados para saúde materna e fetal.

O ecocardiograma fetal é um exame essencial para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração do feto durante a gestação. Através desse exame, é possível identificar possíveis más-formações cardíacas congênitas, o que permite um diagnostico precoce e a oportunidade de intervenção ainda na barriga da mãe ou tratamento adequado logo após o nascimento.

Com a obrigatoriedade do ecocardiograma fetal durante o pré-natal, buscamos assegurar que todas as gestantes tenham a oportunidade de realizar esse exame, garantido o acesso universal e igualitário a saúde, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida tanto para a mãe quanto ao bebê.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trara benefícios significativos para a saúde materna e fetal em nosso município de Araucária.

Araucária, 20 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
20/10/2023 16:43:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
23/10/2023 10:07:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532d852d92ac.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 20/10/2023 16:43

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 16:43:15 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 23/10/2023 10:08:17 por VILSON CORDEIRO

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 420/2023

Dispõe sobre a Criação da Patrulha Rota do Pedal no Município de Araucária- PR.

Art. 1° Fica instituído a Patrulha Rota do Pedal no Município de Araucária- PR.
Parágrafo único. A Patrulha Rota do Pedal será composta por GM- Guardas Municipais
Art. 2° Terá como finalidade o patrulhamento nas rotas utilizadas pelas equipes de ciclismo na modalidade passeio em todos os níveis e na modalidade treinos.
Parágrafo único. Será realizado o patrulhamento para as equipes que realizam os passeios com frequência e organizada.
Parágrafo único. A patrulha Rota do pedal fará o patrulhamento nas vias principais da região rural da nossa Cidade.
Art. 3° A definição das rotas e horários será de responsabilidades das equipes organizadoras dos passeios.
Parágrafo único. Será aderido os patrulhamentos nos passeios semanais ou mensais que seja agendado pelo menos 24horas de antecedência com o envio de ofício contendo, a rota, números de participantes e horários.
Art. 4° A segurança dos ciclistas, os itens de segurança será de toda responsabilidade dos participantes do pedal.
Art. 5° O patrulhamento se dará da forma e estratégia definida pela Guarda Municipal.
I – o tempo de rota patrulhada será definido conforme dados fornecido pela equipe organizadora.
II – o patrulhamento da Rota do pedal poderá ser realizado pela viatura já da região
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655e41beaab80.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/11/2023 15:00

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 15:00:31 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA[20010]

Justificativa

O presente projeto apresentado visa levar segurança nas rotas de pedal dos ciclistas Araucariense, organizados pelas equipes de bicicletárias, clubes ou associações.

A nossa Cidade tem milhares de praticantes da modalidade de ciclismo, seja na categoria passeio/ cicloturismo e competições. Araucária depois do avanço em infraestrutura em toda cidade aumentou o número de ciclistas, outro fator que foi importante para o ganho de público foi o asfalto em nossa área rural.

Com isso também o movimento e o aumento pela procura em peças, bicicletas e acessórios teve uma crescente significativa.

O investimento em segurança também teve o maior investimento de toda a história da nossa cidade, hoje podemos contar com centenas de Guardas Municipais equipados com bons equipamentos, o presente projeto não criará função nem criar atribuições devido a atuação da Guarda que já vem acontecendo em toda cidade bem como na área rural.

Diante da importância do presente projeto de lei para os nossos munícipes, submeto a apreciação desta Casa de Leis e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655e41beaab80.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/11/2023 15:00

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
22/11/2023 15:00:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereado

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 457/2023

Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Executivo a reservar vagas de estacionamento nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Araucária para pessoas portadoras de TEA.

Art. 2° As vagas de estacionamento devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações do desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3° Os veículos deverão exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário ou laudo médico com indicação do CID - Classificação Internacional de Doenças.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
13/12/2023 12:23:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)

PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 12:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579cc86c0ab6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/12/2023 12:23

Documento Assinado Digitalmente em 13/12/2023 12:23:51 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui um mérito bastante nobre, buscar a melhoria na qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de reserva de vagas em estacionamentos do nosso município, em conformidade com a legislação federal em vigor (Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O Autismo tem como sua característica o transtorno de ordem sensorial, comportamental e de comunicação, sendo estes subclassificados em graus de comprometimentos de pessoas que sofrem com o transtorno. As dificuldades da comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos, levando ao isolamento da social quando este é privado de acompanhamento e tratamento adequado.

De acordo com os dados do IBGE do ano de 2021, resulta uma estimativa aproximada de 5.997.222 pessoas vivendo com o TEA no Brasil (AUTISMO E REALIDADE, 2023). Esses dados reforçam a importância de uma maior atenção e cuidados com a saúde mental, bem como a necessidade de investimento em politicas públicas voltadas para o diagnóstico precoce e suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Desta forma, queremos com este Projeto, atuar como facilitadores para aqueles que apresentem o transtorno, e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Abaixo segue exemplo de vaga:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 12:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579cc86c0ab6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/12/2023 12:23

Documento Assinado Digitalmente em 13/12/2023 12:23:51 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 231/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 173/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico".*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 173 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *"Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – : "A síndrome ou transtorno do pânico (ansiedade paroxística episódica) é uma doença que se caracteriza pela ocorrência repentina, inesperada e de certa forma inexplicável de crises de ansiedade agudas marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, que atingem sua intensidade máxima em até 10 minutos.

A primeira crise pode ocorrer em qualquer idade, mas costuma manifestar-se na adolescência ou no início da idade adulta, sem motivo aparente. O episódio pode repetir-se, deforma aleatória, várias vezes no mesmo dia ou demorar semanas, meses ou até anos para surgir novamente. As crises de pânico geram um profundo sofrimento psicológico, além de grandes modificações de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques, tais como: falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelera dose medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente. Aqueles que vivencial este transtorno tende a desenvolver um medo irracional de lugares ou de situações, chamado agorafobia. Tal medo pode ocorrer, inclusive, em momentos nos quais não seria possível receber auxílio. Diante disto, não são raros os casos em que a síndrome incapacita o indivíduo para a realização de tarefas do dia a dia, como trabalhar, passear, estudar, etc. Para essas pessoas, as mais básicas atividades cotidianas tornam-se obstáculos insuperáveis. Ressalta-se que quanto mais ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff49f8da8b9.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:10

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 14:10:19 por VILSON CORDEIRO

promoverem o conhecimento sobre a síndrome do pânico a fim de conscientizar a população acerca da identificação da doença, da prevenção e do tratamento, menos indivíduos sofrerão com suas graves consequências."

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff49f8da8b9.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:10

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 14:10:19 por VILSON CORDEIRO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva, modificando o art. 3, para que a presente proposição esteja adequada, foi feito a alteração do art. 1º, para assim, tornar a proposição de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/09/2023 14:10:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff49f8da8b9.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:10

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 14:10:19 por VILSON CORDEIRO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 173/2023, que *"Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico."*

Art. 1° Suprime-se o artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/09/2023 14:08:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff498ca7c8f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:08

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 173/2023, que *"Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico."*

Art. 1° Modifica-se o art. 1º, para que passe avigorar da forma a seguir:

"**Art. 1º Art. 1°** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Araucária, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.
Parágrafo Único: A semana de conscientização sobre a síndrome do Pânico ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de junho."

Art. 2º Modifica-se o art. 4º que passa ser o art. 3º da forma a seguir:

"**Art. 1°** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Araucária, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.
Parágrafo Único: A semana de conscientização sobre a síndrome do Pânico ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, poderão serem promovidas palestras, seminários, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade a respeito desta doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff49d0b428e.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:09

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 14:09:39 por VILSON CORDEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/09/2023 14:09:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff49d0b428e.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 14:09

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Araucária, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, poderão serem promovidas palestras, seminários, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade a respeito desta doença.

Art. 3º Fica facultado do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 28 de julho de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
02/08/2023 13:32:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca850a9b4e8.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 02/08/2023 13:32

Documento Assinado Digitalmente em 02/08/2023 13:32:15 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Justificativa

Segundo a Organização Mundial de Saúde essa doença atinge 280 milhões de pessoas, representando 4% da população mundial. No Brasil, dos 17 mil benefícios da Previdência Social em 2019 relacionados a algum tipo de transtorno mental, em média 3600 foram em função da Síndrome do Pânico (CID-10 F41.0.).

A síndrome ou transtorno do pânico (ansiedade paroxística episódica) é uma doença que se caracteriza pela ocorrência repentina, inesperada e de certa forma inexplicável de crises de ansiedade agudas marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, que atingem sua intensidade máxima em até 10 minutos.

A primeira crise pode ocorrer em qualquer idade, mas costuma manifestar-se na adolescência ou no início da idade adulta, sem motivo aparente. O episódio pode repetir-se, de forma aleatória, várias vezes no mesmo dia ou demorar semanas, meses ou até anos para surgir novamente.

As crises de pânico geram um profundo sofrimento psicológico, além de grandes modificações de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques, tais como: falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelerados e medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente.

Aqueles que vivencial este transtorno tende a desenvolver um medo irracional de lugares ou de situações, chamado agorafobia. Tal medo pode ocorrer, inclusive, em momentos nos quais não seria possível receber auxílio. Diante disto, não são raros os casos em que a síndrome incapacita o indivíduo para a realização de tarefas do dia-a-dia, como trabalhar, passear, estudar, etc.

Para essas pessoas, as mais básicas atividades cotidianas tornam-se obstáculos insuperáveis. Ressalta-se que quanto mais ações promoverem o conhecimento sobre a síndrome do pânico a fim de conscientizar a população acerca da identificação da doença, da prevenção e do tratamento, menos indivíduos sofrerão com suas graves consequências

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 28 de julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca850a9b4e8.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 02/08/2023 13:32

Documento Assinado Digitalmente em 02/08/2023 13:32:15 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 320/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 341/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 341/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"A deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil, aos 3/4 anos de idade (INES-1990), o que implica em dizer que é comum que muitas vezes transcorram 2 anos entre as primeiras suspeitas dos pais e a confirmação de que a criança efetivamente tem uma alteração auditiva.*

Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df627191ec6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 13:42

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2024 13:42:27 por IRINEU CANTADOR

A reabilitação da deficiência auditiva se torna mais eficiente quando é detectada nos primeiros meses de vida, deixando de ser um problema insolúvel, passando a ser uma questão de propiciar ao bebê, o quanto antes, um contato sistemático, organizado e direcionado com a linguagem oral e, se a surdez for severa ou profunda, também com a linguagem dos sinais. A adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças afetadas.

A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem.

Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

Outro aspecto interessante e relevante para a implantação deste Programa diz respeito aos dados que serão obtidos sobre a incidência da deficiência auditiva da população no município de Araucária."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df627191ec6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 13:42

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df627191ec6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 13:42

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2024 13:42:27 por IRINEU CANTADOR

No Decreto nº 3.298, de 20 de Novembro de 1999, em seu artigo 2º e 3º, I, assegura os direitos da pessoa com deficiência:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 2º**Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público **assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos**, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
> **Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> **I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade,** dentro do padrão considerado normal para o ser humano;(grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df627191ec6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 13:42

FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/02/2024 13:42:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df627191ec6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 13:42

PARECER N° 142/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2023, de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA, que "PROPÕE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR METODOLOGIA OBJETIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Propõe a Implantação de Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metologia Objetiva" e dá outras providências. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências. Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá. Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil, aos 3/4 anos de idade (INES-1990), o que implica em dizer que é comum que muitas vezes transcorram 2 anos entre as primeiras suspeitas dos pais e a confirmação de que a criança efetivamente tem uma alteração auditiva.

A reabilitação da deficiência auditiva se torna mais eficiente quando é detectada nos primeiros meses de vida, deixando de ser um problema insolúvel, passando a ser uma questão de propiciar ao bebê, o quanto antes, um contato sistemático, organizado e direcionado com a linguagem oral e, se a surdez for severa ou profunda, também com a linguagem dos sinais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbff624e80.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 11:34

A adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças afetadas.

A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem.

Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data. Outro aspecto interessante e relevante para a implantação deste Programa diz respeito aos dados que serão obtidos sobre a incidência da deficiência auditiva da população no município de Araucária.

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbff624e80.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 11:34

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbff624e80.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 11:34

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 341 DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/11/2023 11:34:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbff624e80.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 11:34

PARECER Nº 72/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 341/2023** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656614806933d5.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/11/2023 13:25

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2023 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências"*

O Vereador ressalta *"A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem. Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data."*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52° *Compete*

(…)

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 13:25:51 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

A Constituição Federal em seu art. 227, prevê que é dever do Estado assegurar à criança o direito a saúde.

> *"Art. 227.* ***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança****, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade,* ***o direito à vida, à saúde****, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656614869334d5.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/11/2023 13:25

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656614806933d5.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/11/2023 13:25

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 341/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 28 de novembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/11/2023 13:25:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES

PARECER N° 60/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 341/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Propõe a implantação de Programa de identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Propõe a implantação de Programa de identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, presente Projeto de Lei visa que quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p6571e4644#e
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 07/12/2023 10:53

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso e o deficiente físico, deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, portanto, o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6571e464d8cc
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 07/12/2023 10:53

Entretanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 341/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
07/12/2023 10:52:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6571e464d8cc
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 07/12/2023 10:53

PARECER Nº 08/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 341/2023, de iniciativa do Vereado Ricardo Teixeira Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 341/2023, de iniciativa do Vereado Ricardo Teixeira Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Justifica que a deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências. Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil. Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento

adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.
Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc8ed680ad2.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 26/02/2024 10:15

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 10:15:06 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc8ed680ad2.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 26/02/2024 10:15

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº341/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
26/02/2024 10:14:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc8ed680ad2.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:15

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer n° 08/2024 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 341/2023.

Araucária, 27 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/02/2024 15:40:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
28/02/2024 09:57:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65de269e31662
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/02/2024 15:40

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2024 15:40:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2024 09:57:35 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2023

Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Artº 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva para crianças nas unidades de saúde e outras onde ocorram programas de saúde referentes ao atendimento neonatal, visando promover ações preventivas auditiva da população infantil do Município de Araucária.

Artº 2º - Garantir meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebes através de triagem executada, obrigatoriamente, em berçários, creches, escolas e centros municipais, devendo a PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada nos casos onde são constatadas anomalias e disfunções. As unidades de saúde e secretarias envolvidas nos programas sociais, deverão prestar a devida orientação quanto a este atendimento.

Parágrafo I- Garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditivas identificadas através da triagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

Documento Assinado Digitalmente em 29/09/2023 16:59:55 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Parágrafo II – Garantir a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas no sentido de obter a totalidade de aplicação dos exames de emissão otoacústicos nos neonatos da comunidade atendida.

Artº 3º – Garantir a implantação do Programa criado por esta Lei através de ações integradas das secretarias e órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada ao conteúdo desta Lei, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos Conselhos Regionais, das Associações e ONG'S para a definição das normas de execução deste Programa.

Artº 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 5º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.**

A deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil, aos 3/4 anos de idade (INES-1990), o que implica em dizer que é comum que muitas vezes transcorram 2 anos entre as primeiras suspeitas dos pais e a confirmação de que a criança efetivamente tem uma alteração auditiva.

Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.

A reabilitação da deficiência auditiva se torna mais eficiente quando é detectada nos primeiros meses de vida, deixando de ser um problema insolúvel, passando a ser uma questão de propiciar ao bebê, o quanto antes, um contato sistemático, organizado e direcionado com a linguagem oral e, se a surdez for severa ou profunda, também com a linguagem dos sinais. A adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças afetadas.

A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem.

Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

Documento Assinado Digitalmente em 29/09/2023 16:59:55 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Outro aspecto interessante e relevante para a implantação deste Programa diz respeito aos dados que serão obtidos sobre a incidência da deficiência auditiva da população no município de Araucária.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/09/2023 16:59:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

PARECER N° 01/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 358/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654d03d13505.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 358 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática.*

Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas.

As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade."

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do
>
> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal, em seu art. 6°, apregoa que dentre os direitos sociais está a educação:

> "Art. 6º: **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
> (grifou-se)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/02/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d03d13505.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:15

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 101, prevê que a educação é um direito de todos dever do Estado, bem como em seu art. 6° apregoa que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União, promover a educação:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 6º **Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União**:
[...]
II - **promover a educação**, a cultura e a assistência social;"

"Art. 101. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
(grifou-se)

Relativo ao Meio Ambiente, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 117, e também a Constituição Federal em seu art. 225, preconizam que todos tem direito a um meio ambiente equilibrado, bem como se impõe ao município e coletividade o dever de defender, preservar e garantir sua proteção

Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4d03d13505.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:15

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/02/2024 13:15:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4d03d13505.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:15

PROCESSO LEGISLATIVO: 135477/2023.
PROJETO DE LEI: 358/2023.
ASSUNTO: Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental
INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 14/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 1358/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

> *O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática. Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas. As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade(...).*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5f7f6f4236d.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:31

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:31:44 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5f7f6f4236d.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:31

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:31:44 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/03/2024 13:31:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5f7f6f4236d.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:31

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:31:44 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 08/2024

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 358/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff b8d9e06fb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 13/03/2024 11:31

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 358/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que, o projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática

Completa ainda que, as práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade e, destaca que nestes últimos anos identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande

Documento Assinado Digitalmente em 13/03/2024 11:31:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff b8d9e06fb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 13/03/2024 11:31

Documento Assinado Digitalmente em 13/03/2024 11:31:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Ainda de acordo com Parecer Legislativo Jurídico n°335/2023, a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, conclui-se que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária n° 358/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 358/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff b8d9e06fb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 13/03/2024 11:31

Documento Assinado Digitalmente em 13/03/2024 11:31:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
13/03/2024 11:31:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff b8d9e06fb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 13/03/2024 11:31

PROCESSO LEGISLATIVO: 135477/2023.

PROJETO DE LEI: 358/2023.

ASSUNTO: Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providênci**as.**

INICIATIVA: RICARDO TEIXEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CSMA Nº 17/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 358/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que autoriza o Poder Executivo a Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providênci**as.**

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências. O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática. Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas. As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade. O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), prevê em seus artigos 35 e 36 a promoção de educação ambiental para a juventude, com a criação de programas de educação ambiental voltada para jovens.“Art. 35. O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambien*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601af2479067.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 25/03/2024 14:06

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:06:46 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

tal voltada para a preservação do meio ambiente a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente". "Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar: I – o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável; II – o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente; III - a criação de programas de educação ambiental destinadosaos jovens; e IV – o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano".

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601af2479067.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 25/03/2024 14:06

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:06:46 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

A Constituição Federal, em seu art. 6°, apregoa que dentre os direitos sociais está a educação:

> "*Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a* segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à *infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601af2479067.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 25/03/2024 14:06

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:06:46 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
25/03/2024 14:06:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601af2479067.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 25/03/2024 14:06

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:06:46 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 2023

Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude Araucariense, a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidade e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2.º Constituem objetivos desta Lei:

I – promover a educação ambiental para jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de palestras;

II – fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;

III – buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 3.º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção da educação ambiental, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações e ajudar na organização e promoção de eventos educativos voltados à comunidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65314734203d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 12:11

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 12:11:48 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

II – ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e defesa de recursos hídricos;

V – colaborar para a conservação da biodiversidade, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e da flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI – contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais. Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento específico.

Art. 4.º Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Agente Jovem Ambiental, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de parceria com universidades públicas ou privadas, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65314734403d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 12:11

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 12:11:48 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65314734420 3d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 12:11

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática.

Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas.

As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade.

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), prevê em seus artigos 35 e 36 a promoção de educação ambiental para a juventude, com a criação de programas de educação ambiental voltada para jovens.

> **"Art. 35.** O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente".
>
> **"Art. 36**. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:
> I – o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65314734203d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 12:11

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 12:11:48 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano".

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/10/2023 12:10:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65314734403d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/10/2023 12:11

PARECER N° 07/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 411/2023**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que "Dispõe sobre o Programa "Limpa Rio" para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 411/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que "Dispõe sobre o Programa "Limpa Rio" para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "A presente proposta legislativa visa atender uma necessidade premente e vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local, mas também a segurança das famílias que residem em suas margens.

O assoreamento progressivo do Rio Passaúna resultou em diversos impactos negativos, tanto ambientais quanto sociais. A acumulação de sedimentos no leito do rio tem reduzido a capacidade de vazão das águas, aumentando o risco de inundações nas áreas ribeirinhas. As recentes chuvas intensas evidenciaram essa situação crítica, resultando em alagamentos de casas e riscos à integridade das famílias.

Além disso, o desequilíbrio ambiental gerado pelo assoreamento afeta a qualidade da água e a biodiversidade do ecossistema do rio. Isso tem impactos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3caedd151c.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:25:58 por IRINEU CANTADOR

significativos na fauna e flora local, bem como na capacidade de fornecimento de água potável para a população.

O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna proposto neste projeto de lei é fundamental para enfrentar esses desafios. O desassoreamento do leito do rio permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável.

A conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna é uma parte essencial deste programa. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/02/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3caedd151c.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:25:58 por IRINEU CANTADOR

> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 94 , Art 95, inciso III e Art 117 nos diz que:

> **Art. 94**. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e **ambientais** que visem a prevenção e sua proteção.
>
> **Art. 95**. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:
>
> **(…)**
>
> **III -** preservação do **meio ambiente** e controle da poluição ambiental;
>
> **(...)**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/02/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3caedd151c.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 117.** Todos têm direito ao m**eio ambiente** ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais. **(grifo nosso)**

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XVI –** propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/02/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3caedd151c.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:25:58 por IRINEU CANTADOR

Sala das Comissões, 07/02/2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
07/02/2024 15:24:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/02/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3caedd151c.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24

PARECER N° 11/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 411/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que Dispõe sobre o Programa "Limpa Rio" para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que *Dispõe sobre o Programa* "Limpa Rio" para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A presente proposta visa atender uma necessidade vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local, mas também a segurança das famílias que residem próximo as suas margens. As chuvas intensas evidenciaram essa situação crítica, resultando em alagamentos de casas e riscos à integridade das famílias. A acumulação de sedimentos no leito do rio tem reduzido a capacidade de vazão das águas, aumentando o risco de inundações nas áreas ribeirinhas.

Além disso, o desequilíbrio ambiental gerado pelo assoreamento afeta a qualidade da água e a biodiversidade do ecossistema do rio. Isso tem impactos significativos na fauna e flora local, bem como na capacidade de fornecimento de água potável para a população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cfb93b85ca0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 16:36

Documento Assinado Digitalmente em 16/02/2024 16:36:28 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna é fundamental para enfrentar esses desafios o qual permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo, além da conscientização da comunidade sobre a importância da preservação do Rio Passaúna.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores".

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cfb93b85ca0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 16:36

Documento Assinado Digitalmente em 16/02/2024 16:36:28 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cfb93b85ca0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 16:36

Documento Assinado Digitalmente em 16/02/2024 16:36:28 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 411 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/02/2024 16:36:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cfb93b85ca0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 16:36

PARECER N° 03/2024 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 411/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Dispõe sobre o Programa ”Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 411/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Dispõe sobre o Programa ”Limpa Rio” para o eamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto de Lei visa na de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna proposto neste projeto undamental para enfrentar esses desafios. O desassoreamento do leito do rio o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e do a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável. A conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna é uma parte essencial deste programa. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e733546ad6a
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/03/2024 11:59

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2024 11:59:33 por CELSO NICACIO DA SILVA

com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública"..

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2024 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e733546a6a
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 05/03/2024 11:59

O Programa é destinado a conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna, o desassoreamento do leito do rio permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 411/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/03/2024 11:59:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e733546ad6a
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/03/2024 11:59

PARECER Nº 12/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 411/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ıTÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 411/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

Justifica que proposta legislativa visa atender uma necessidade premente e vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local. O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna proposto neste projeto de lei é fundamental para enfrentar esses desafios. O desassoreamento do leito do rio permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef100a52d50.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/03/2024 11:07

Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 11:07:07 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef100a52d50.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/03/2024 11:07

Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 11:07:07 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº411/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
11/03/2024 11:06:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef100a52d50.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/03/2024 11:07

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 411/2023

Dispõe sobre o Programa "Limpa Rio" para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Limpa Rio" com o objetivo de promover o desassoreamento e a revitalização do Rio Passaúna, localizado no Município de Araucária, bem como mitigar os riscos de alagamentos para as famílias que vivem em suas margens.

Art. 2º O Programa "Limpa Rio" será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será executado em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste projeto de lei.

Art. 3º As ações do Programa "Limpa Rio" incluem, mas não se limitam a:

§ 1º O desassoreamento do Rio Passaúna com a remoção de sedimentos acumulados, a fim de restabelecer a capacidade hidráulica original do rio. Este dessassoreamento deverá incluir o aprofundamenro do leito do rio, especiamente nas areas que causam alagamentos.

§ 2º A recuperação de áreas degradadas nas margens do rio, com o reflorestamento de vegetação nativa e a instalação de barreiras naturais de contenção de enchentes, especificamente no limite da área que compreende o Município de Araucária.

§ 3º O dessassoreamento do Rio Passaúna será de responsabilidade compartilhada entre Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná e a Prefeitura, garantindo uma abordagem conjunta para a solução do problema.

§ 4º A implementação de sistemas de alerta e prevenção de enchentes para proteger as famílias que residem nas proximidades do rio.

§ 5º A educação ambiental da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 15:47 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e7ab3b1916.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 15:47

Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 15:47:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Art. 4º Para financiar o Programa "Limpa Rio", serão alocados recursos orçamentários específicos, além da busca por parcerias público-privadas, convênios e recursos de instituições financeiras, sempre com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de execução das ações previstas neste projeto de lei, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com órgãos estaduais e federais para obter recursos e apoio técnico para a execução do Programa "Limpa Rio".

Art. 7º O Programa "Limpa Rio" seguirá todas as normas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo a sustentabilidade das ações em consonância com a legislação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e7ab3b1916.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 15:47

Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 15:47:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atender uma necessidade premente e vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local, mas também a segurança das famílias que residem em suas margens.

O assoreamento progressivo do Rio Passaúna resultou em diversos impactos negativos, tanto ambientais quanto sociais. A acumulação de sedimentos no leito do rio tem reduzido a capacidade de vazão das águas, aumentando o risco de inundações nas áreas ribeirinhas. As recentes chuvas intensas evidenciaram essa situação crítica, resultando em alagamentos de casas e riscos à integridade das famílias.

Além disso, o desequilíbrio ambiental gerado pelo assoreamento afeta a qualidade da água e a biodiversidade do ecossistema do rio. Isso tem impactos significativos na fauna e flora local, bem como na capacidade de fornecimento de água potável para a população.

O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna proposto neste projeto de lei é fundamental para enfrentar esses desafios. O desassoreamento do leito do rio permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável.

A conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna é uma parte essencial deste programa. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e7ab3b1916
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 15:47

Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 15:47:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/11/2023 15:46:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 15:47 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e7ab3b1916.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 15:47

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 553/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para colocação de semáforo ou rotatória na rua Presidente Costa e Silva esquina com a rua lótus no bairro costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para colocação de semáforo ou rotatória na rua Presidente Costa e Silva esquina com a rua lótus no bairro costeira,** visto que o grande tráfego de veículo pode ocasionar acidentes e devida as muitas reclamações por parte da população sobre os motoristas que não respeitam o limite de velocidade, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 13:18:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemdo.net/p663a546e9dd96
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 13:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 556/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada na Rua Francisco Dranka no Vila Nova.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada na rua Francisco Dranka no Vila Nova,** visto que o tamanho elevado de vegetação principalmente na calçada tem atrapalhado quem circula pelo local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 13:32:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemd.net/p663a57b75a8a6
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 13:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 557/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para o calçamento na rua Natália Campanholo no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para o calçamento na rua Natália Campanholo no bairro Estação,** visto que devido a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, ess solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 14:11:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alends.net/p663a60b3b07dd.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 14:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 558/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada e calçamento na rua Alberto Kmiecik no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para o calçamento na rua Alberto Kmiecik no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação e a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 14:22:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alends.net/p663a63758500f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 14:23

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 559/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para que as linhas de ônibus passem próximo ao número 4417 na Avenida Manoel Ribas.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para que as linhas de ônibus passem próximo ao número 4417 na Avenida Manoel Ribas,** já que os ônibus que transitam pelo local param em um ponto distante dos moradores próximo ao número 4417, prejudicando a população que utiliza os transportes públicos para trabalha e estudar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 14:54:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemdo.net/p663a6ae330231
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 14:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 587/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada na rua Otávio Santiago em frente ao Nº 432 no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada na rua Otávio Santiago em frente ao Nº 432 no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhetos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 15:14:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p6f3a6fa05fca7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 15:14

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 588/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada e retirada de entulhos da Rua Francisco Gondek em frente ao Nº 413 no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada e retirada de entulhos da Rua Francisco Gondek em frente ao Nº 413 no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação e a quantidade de entulhos tem propagado animais peçonhetos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 15:24:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p663a71d638bf8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 15:24

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 589/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **roçada e calçada na rua Dorinha Jess Sfendrych no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **roçada e calçada na rua Dorinha Jess Sfendrych no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação e a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 15:39:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alends.net/p663a757b3e947.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 15:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 590/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada na rua José Butkoski em frente ao Nº 126 no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada na rua José Butkoski em frente ao Nº 126 no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 15:50:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p663a7812f4fcb1
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 15:50

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 593/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada e calçamento na rua Hermínio Brunatto no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada e calçamento na rua Hermínio Brunatto no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação e a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/05/2024 16:16:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p663a7e03190e8
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/05/2024 16:16

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 594/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para o calçamento na rua Augusto Gawleta no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para o calçamento na rua Augusto Gawleta no bairro Estação,** visto que devido a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/05/2024 13:26:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663ba7cb06782
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/05/2024 13:26

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 595/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para roçada e calçamento na rua Sofia Knapik no bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para roçada e calçamento na rua Sofia Knapik no bairro Estação,** visto que devido ao tamanho elevado de vegetação e a falta de calçada os pedestres transitam pela rua o que pode ocasionar acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/05/2024 13:33:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2024 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663ba9704836c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/05/2024 13:33

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 596/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente **para que seja feito a poda de árvores na rua pessegueiros em frente ao Nº 84 no bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente **para que seja feito a poda de árvores na rua pessegueiros em frente ao Nº 84 no bairro Capela Velha,** visto que as árvores se encontram em meio aos fios de energia elétrica, podendo causar curto circuito e incêndio.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/05/2024 13:36:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663baa2d6cc4c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/05/2024 13:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 608/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que seja feito a vistoria e estudo para melhorar a iluminação próximo ao barracão do Estefano. localização em anexo abaixo.

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer que seja feito a vistoria dos postes e, em sequência, estudos que visualizem a troca das lâmpadas perto do barracão do Estefano, pois no local a iluminação é precária. Além disso, os moradores alegam que não há numeração nos postes para que seja feito o pedido e consequentemente a troca efetiva das lâmpadas pela prefeitura. A localização se apresenta em anexo abaixo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
10/05/2024 13:20:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e494ab4ff
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 10/05/2024 13:20

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 609/2024

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito que seja realizado o estudo de viabilidade para a instalação de um ponto de ônibus na Rua Paulo Lúcio Zimmermann, na altura da Travessa do condomínio Green-Village.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer ao departamento competente para que sejam feitos estudos que viabilizem a instalação de um ponto de ônibus na Rua Paulo Lúcio Zimmermann. O pedido se faz mediante a solicitação dos moradores do Condomínio Green-Village, pois o ponto mais próximo se encontra a uma distância de 300 metros, prejudicando mães, mulheres, crianças, trabalhadores e famílias com integrantes com necessidades especiais que precisam sair de suas residências em horários pouco movimentados. Além disso, devido a distância não favorecer os moradores locais, no local há presença de assaltos, o que não garante a segurança dos usuários do transporte público.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/05/2024 14:51:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2024 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afirmde.net/p6642532253b3b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/05/2024 14:51

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 610/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja criado um projeto que incentive a aula de lutas no Centro Esportivo Céu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o incentivo de esportes a crianças e adolescentes melhora a saúde física, auxilia na inclusão e serve como estratégia de educação. Sendo assim, é de extrema importância a criação de um projeto que proporciona aulas de lutas no Centro Esportivo Céu.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/05/2024 14:53:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2024 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66425 3a6cdaa4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/05/2024 14:53

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 611/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para: recolhimento de galhos que estão na calçada dificultando a passagem de pedestres pelo local. Rua Agrimensor Carlos Hasselman, 122. Fazenda Velha, Araucária Pr.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de limpeza de galhos de árvores que estão obstruindo a passagem de pedestres pelo local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/05/2024 10:52:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2024 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663b83b376d12
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/05/2024 10:52

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 614/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, **que realize uma vistoria preventiva na Ponte sobre o Rio Iguaçu na localidade de Guajuvira.**

JUSTIFICATIVA

As fortes alterações climáticas que estamos vivendo em nossa região, fez com que o nível do Rio Iguaçu se alterasse muito nos últmos anos. Com isso presenciamos grandes cheias na região, moradores da região questionaram sobre a manutenção da ponte que recebeu fortes correntezas nos últimos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
13/05/2024 14:17:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66424fc34ef389.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/05/2024 14:17

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 617/2024

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussen Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a criação do Programa "Pit Stop".

JUSTIFICATIVA

Ter um posto de manutenção com ferramentas básicas para bicicletas em Araucária é importantíssimo por várias razões. Primeiro, promove um estilo de vida saudável ao incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, reduzindo assim a poluição e o congestionamento nas ruas e colaborando com a mobilidade urbana. Nossa cidade já possui ciclofaixas, medida esta que incentivam a utilização deste meio de transporte ecologicamente correto, onde com estes pontos proporcionará condições de uso de forma rotineira da bicicleta pelos cidadãos. Além disso, facilita a manutenção regular das bicicletas, garantindo sua segurança e prolongando sua vida útil. Isso também pode aumentar a acessibilidade das bicicletas, especialmente para aqueles que não tem acesso às oficinas ou tem habilidades para fazer pequenos reparos. Além disso, um posto de manutenção de bicicletas pode funcionar como um ponto de encontro para a comunidade ciclista, promovendo a interação social e a troca de conhecimentos sobre ciclismo e manutenção de bicicletas. No geral, um posto de manutenção com ferramentas básicas para bicicletas é uma adição valiosa para qualquer comunidade, promovendo um estilo de vida mais saudável e conectado(foto em anexo).

Por este motivo, solicito apoio ao Douto plenário para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
13/05/2024 16:23:08
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66426ba5c9bb4
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 13/05/2024 16:23

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do Programa "Pit Stop" nas vias públicas do Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída a implantação do Programa "Pit Stop" para bicicletas nas vias públicas do Município de Araucária.

Art. 2º O Município poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 3º Será permitida a veiculação da publicidade no local onde for inserido o "Pit Stop" por parte da entidade ou empresa que estabelecer, dentro da legislação administrativa aplicável, a parceria com o município na implantação do referido, como foma de divulgação da adesão e do marketing da empresa, podendo veiculá-la em suas peças publicitárias.

Art. 4º O "Pit Stop" originariamente deve ser caracterizado como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta, assim como também uma bomba de ar que possa encher o pneu desta.

Art 5º A manutenção e conservação dos "Pit Stops" será de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com a entidade municipal, assim como garantirá a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

Art 6º A substituição das ferramentas e de bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da entidade parceira do Município.

Art 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66426ba5c9bb4
POR VAGNER JOSÉ CHEFFER - (094.695.659-67) EM 13/05/2024 16:23

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 620/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, sejam trocados os 4 (quatro) pontos de ônibus existentes nas Ruas José Lukalski e Teodósia Lukalski, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

De acordo com os moradores da região, foram instalados 4 (quatro) pontos de ônibus antigos, em caráter provisório, nas ruas José Lukalski e Teodósia Lukalski (um de ida e um de volta em cada rua).

No entanto, já faz tempo e até o momento os pontos no modelo padrão não foram instalados. Os moradores nos relataram que os pontos atuais estão moles e com risco de queda. Diante disso, é que indicamos a instalação de novos pontos de ônibus haja vista os existentes estarem em condições precárias de uso.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663d0a7c02234.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/05/2024 14:40

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
09/05/2024 14:40:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663d0a7c02234.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/05/2024 14:40

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 621/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja cortado o coqueiro localizado na Rua Professora Leonor Machado Busse, 211, Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa nas imagens abaixo, o referido coqueiro está tomado por cupins e por este motivo deve ser cortado para evitar risco de queda.





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663d0eb0b44ce.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/05/2024 14:58

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
09/05/2024 14:58:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663d0ab0b44ce.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/05/2024 14:58

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 627/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja instalada uma lombada na Av. das Nações, em frente ao numeral 619 A, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Segundo relatos, a referida via é bem perigosa e com grande fluxo de veículos. Diante disso, se faz necessária a instalação de uma lombada para garantir a segurança dos motoristas e pedestres que ali transitam todos os dias.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
10/05/2024 16:31:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e760955880e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 10/05/2024 16:31

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 626/2024

EMENTA: REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALOCAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS NA RUA PROFESSORA MARIA NASSAR CHAUSTECK EM FRENTE AO NUMERAL 827.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação solicitar a sua atenção para a necessidade urgente de realocação do ponto de ônibus que atualmente se encontra em frente a residência 827.

A solicitação tem como fundamento a insegurança no acesso as casas, uma vez que a localização atual do ponto de ônibus causa transtornos e riscos para os moradores.

A proximidade do ponto de ônibus às casas causa transtorno no acesso dos moradores que ali precisam adentrar em suas propriedades.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 08 de Maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e307c0b3ff
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/05/2024 11:34



Att.

IRINEU CANTADOR
10/05/2024 11:34:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU

CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e307c0b3ff
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/05/2024 11:34

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 631/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de placas de sentido de circulação nas rotatórias.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que as rotatórias são locais onde convergem diferentes vias e muitas vezes a falta de sinalização clara pode gerar confusão e acidentes. A presença dessas placas é fundamental para garantir a segurança dos condutores e pedestres, além de contribuir para a fluidez do tráfego.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
13/05/2024 13:50:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664244ecb28a2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 13/05/2024 13:50

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 632/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um sistema de drenagem no pátio interno da Guarda Municipal, localizada na rua Ângelo Perini, número 20, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o local necessita de um sistema de drenagem adequado para evitar inundações, erosão do solo e possíveis danos à infraestrutura existente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/05/2024 16:06:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e70449b5ec.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/05/2024 16:06

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 633/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação no pátio interno da Guarda Municipal, localizada na rua Ângelo Perini, número 20, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a falta de pavimentação adequada pode prejudicar a mobilidade das viaturas e dos agentes, especialmente em situações de emergência. Além disso, a pavimentação asfáltica proporcionaria um ambiente mais seguro e confortável para o deslocamento dos veículos, contribuindo assim para a eficiência das operações da Guarda Municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/05/2024 16:11:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e7158970de
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/05/2024 16:11

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 634/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de ajuste na programação nos sinaleiros, localizados na Av. Dr. Vitor do Amaral, número 1652, em frente ao Rihad Palace Hotel, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente o local apresenta um fluxo significativo de veículos e pedestres, o que tem gerado congestionamentos e dificuldades de locomoção aos transeuntes. Dessa forma, solicito que seja avaliado a possibilidade de uma programação mais eficiente, considerando os horários de pico e a demanda de tráfego no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/05/2024 16:14:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/05/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663e720f7c809.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/05/2024 16:14

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 56/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando **informações sobre o processo de regularização das moradias na continuação da rua Vitória Régia do bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função requer **informações sobre o processo de regularização das moradias na continuação da rua Vitória Régia do bairro Campina da Barra,** pois há uma cobrança por parte dos moradores referente ao processo. Sendo assim, solicito tais informações.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.
É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/05/2024 14:09:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2024 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663b1b179d942
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/05/2024 14:09